

Ao Senhor:

Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza

D.D. Presidente do Conselho Deliberativo da ANABB.

Aos demais membros do Conselho Deliberativo.

Aos membros do Conselho Fiscal da ANABB.

Aos membros da Diretoria Executiva da ANABB.

Colegas,

Apenas para subsidiar o debate inicial do que se propõe este requerimento, sem prejuízo de outras fundamentações a serem apresentadas na próxima reunião do Conselho Deliberativo, que deverá examiná-lo, favor observar:

ESTATUTO:

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I – ordinariamente para:

- a. *tomar posse e empossar os componentes eleitos do Conselho Fiscal;*
- b. *eleger, entre seus membros, por voto secreto, o Presidente do próprio Conselho, para posse imediata;*
- c. *eleger, entre seus membros, por voto secreto, a Diretoria Executiva, para posse na primeira quinzena de janeiro;*
- d. *apreciar proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte.*

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

*§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, **de ofício ou a requerimento de 1/3 dos seus membros**, por solicitação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou ainda por, pelo menos, 1/5 dos associados da ANABB, na forma do Regimento Interno.*

REGIMENTO:

Art. 33. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, incumbe:

I – convocar reuniões;

II – elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta da reunião que convocar;

jk

Rab

Luiz Oswaldo

15/01/08

[Handwritten signature and initials]

III - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando os debates e a votação dos assuntos;

IV - ...

GLOSSÁRIO:

De ofício: é expressão muito usada no Direito e no campo da Administração Pública. Ela vem do latim: *ex officio*, que significa "por lei, oficialmente, em virtude do cargo ocupado". Diz-se do ato do administrador público ou de um juiz que foi "de ofício" quando ele foi executado em virtude do cargo ocupado: sem a iniciativa ou participação de terceiro.

De ofício ou a requerimento: "Ou" é conjunção coordenativa e serve para ligar palavras ou orações, indicando: alternância ou exclusão, dúvida ou incerteza. No contexto a expressão usada tem dois significados. 1. Inclusivo: de "ofício ou a requerimento" e 2. Exclusivo: "de ofício ou a requerimento de 1/3 dos membros do colegiado", neste caso o quórum é condicionante para a ação.

Incumbe: significado de incumbir: atribuir ou conceder uma incumbência a; dar uma tarefa, uma obrigação; encarregar ou encarregar-se. Sinônimos: confia, encarrega e responsabiliza.

Isto posto é imperioso afirmar que: o Artigo 25, Inciso II, § 1º do ESTATUTO da ANABB, determina ser tarefa do Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo:

- a. De ofício, ou seja, executado em virtude do cargo ocupado;
ou,
b. A requerimento: *Bah*

jc

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

19/02/08

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

b1. De 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;

b2. Do Conselho Fiscal;

b3. Da Diretoria Executiva; e,

b4. Ainda por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados da ANABB.

No Expediente CONDE nº 003/2017, de 10 de fevereiro de 2017, assinado eletronicamente pelo Presidente do CD, conselheiro Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, tendo como origem a cidade de Quixadá-CE, percebe-se claramente, no seu item 2, a falta de entendimento dessa presidência quanto ao verdadeiro papel que lhe foi incumbido, ao afirmar "*ser de competência desta Presidência a definição das pautas e não do coletivo dos conselheiros*".

Este entendimento, além de afrontar os normativos da entidade, lança dúvidas quanto à capacidade do Senhor Luiz Oswaldo continuar coordenando um órgão colegiado que é o responsável pelo direcionamento estratégico da ANABB, compreendendo a orientação político-administrativa, cabendo-lhe, entre outras tarefas, fiscalizar o cumprimento do ESTATUTO e seus normativos.

Esta decisão monocrática fere de morte a governança da ANABB, uma vez que exclui o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Corpo Social, do direito Estatutário de pautar o Conselho Deliberativo, ungindo o próprio Presidente à condição de uma "entidade" com poderes que ultrapassam os poderes de todos os órgãos colegiados da ANABB, inclusive seu Corpo Social.

Espera-se, neste momento, que os demais órgãos da entidade manifestem claramente sobre seus entendimentos em relação a este tema e, se for o caso, que o Corpo Social seja imediatamente convocado para igualmente se

JK

Luiz Oswaldo

03/08

9

Bh

manifestar na forma do Artigo 16, inciso III, mediante petição subscrita por pelo menos 1% (um por cento) dos associados.

Relativamente à pauta da reunião do Conselho Deliberativo, esta deve ser claramente identificada com os temas que são de natureza "ordinária" e de natureza "extraordinária", exatamente como define o Artigo 25 do ESTATUTO.

Assim, a pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo, marcada para os dias 18 e 19 de fevereiro, deve identificar claramente como ponto de natureza "ordinária", apenas o item "d" do expediente CONDE nº 003/2017 - apreciar proposta orçamentária anual da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte. E de natureza "extraordinária" os demais pontos pautados "de ofício" pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e respeitando a vontade soberana de mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, os pontos pautados por estes para "deliberações" e que não cabe a insurgência de qualquer outro conselheiro, ainda que este seja o presidente do órgão.

Vale registrar, ainda, que não se faz necessária a atitude do Presidente do Conselho, senhor Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, que cobra "*boas práticas de governança*" e "*respeito às competências previstas nos estatutos e regimentos das instituições*" no item 2 do Expediente CONDE Nº 003/2017, de 10 de fevereiro de 2017, uma vez que a autoridade se impõe mais pelas próprias atitudes corretas - *observando os normativos da ANABB* - e menos pela vaidade - *limo na escada* - e truculência - *irmã do autoritarismo*.

O Senhor Luiz Oswaldo repete o comportamento do Senhor João Botelho que adotou esta prática e que já foi condenada pela justiça, quando determinou que este devesse acatar as decisões colegiadas em vez de desconhecê-las, preferindo as decisões monocráticas e autoritárias.

de *RA* *J. Luiz* *04/08*

É responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo, entre outras: (III) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando os debates e a votação dos assuntos; (V) consultar os conselheiros em assuntos que exijam decisões colegiadas; e, (VIII) encaminhar as deliberações e as solicitações de providências de que necessita ou tenham sido decididas pelo Colegiado. (Incisos do Artigo 33, Regimento Interno da ANABB).

O papel do Presidente do Conselho é de magistrado, para isso o ESTATUTO reservou a ele a possibilidade do voto de qualidade (Artigo 26). Não cabe, portanto, que este se coloque o tempo todo a serviço da Diretoria Executiva, a saber:

1. Não respeita a vontade soberana de mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, desqualificando o ESTATUTO da entidade (Artigo 25, § 1º);
2. Além de não respeitar a vontade soberana de mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, no momento seguinte ignora igualmente o §5º, do mesmo Artigo 25, do ESTATUTO;
3. Por desdobraimento, conflita com o Inciso II, do Artigo 23, do ESTATUTO, descumprindo o normativo, quando o dever maior é fiscalizar o seu cumprimento;
4. Não encaminha, tempestivamente, as decisões colegiadas aos demais órgãos da ANABB e, quando o faz, filtra e interpreta estas decisões sempre no interesse da Diretoria Executiva (Artigo 33, Inciso VIII, do Regimento Interno da ANABB);
5. Abusa das decisões monocráticas quando acata "pareceres jurídicos produzidos pela Diretoria Executiva", como se estes tivessem poder de modificar decisões colegiadas, atribuindo a estes pareceres valor maior que o próprio ESTATUTO da entidade;
6. Assiste passivamente a Diretoria Executiva, por dois anos consecutivos, gastar os recursos da entidade, ignorando a competência do Conselho Deliberativo, para aprovar o orçamento da ANABB (Inciso VII do Artigo 23 do ESTATUTO);
7. Desconhece doações patrocinadas pela Diretoria Executiva em valores que superam, em muito, a alçada da Diretoria

JK

J. Guedes

BA
05/08
149

Executiva - sempre no interesse político desta (Artigo 23, Inciso XIV do ESTATUTO da ANABB);

8. Assiste o enfrentamento da Diretoria Executiva com os demais órgãos colegiados da ANABB – Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, inclusive com o patrocínio de ações judiciais, abrindo mão da governança e o respeito aos normativos da entidade, sempre no interesse da Diretoria Executiva;
9. Ao permitir o descumprimento dos normativos, dá poderes aos membros da Diretoria Executiva para agirem segundo seus pensamentos políticos e ideológicos, ainda que isto custe a redução do papel da ANABB;
10. A falta de respeito aos órgãos de gestão da entidade reflete diretamente no nível de confiança dos potenciais associados da ANABB. Neste caso, parece pouco importar ao Presidente do Conselho Deliberativo a saída de mais de 20 mil associados (de 108 mil para 93 mil - resultado de entradas e saídas); o cancelamento de mais de 6 mil seguros complementares (de 25 mil para 19 mil) e a redução de mais de 16 mil adesões ao Plano Odontológico (de 38 mil para 22 mil). É o patrocínio do fim da ANABB – o que parece interessar ao grupo político dominante;
11. Para a Presidência do Conselho, parece pouco importar se as despesas foram devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo. O Colegiado aprova um orçamento de R\$ 49 milhões e a Diretoria Executiva gasta quase R\$ 60 milhões no exercício de um ano e o máximo que o presidente do Conselho aceita é pautar a “modificação do orçamento” – seguindo o péssimo exemplo das “pedaladas fiscais” do Governo Federal;
12. Ignora a competência do colegiado do Conselho Deliberativo para dirimir questões sobre interpretação do ESTATUTO (Inciso XIX do ESTATUTO), decidindo monocraticamente, sempre no interesse da Diretoria Executiva;
13. Acolhe “parecer jurídico produzido pela Diretoria Executiva” que defende o descumprimento de decisão do Conselho Deliberativo quando a maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros aprovou modificações na remuneração de todos os seus dirigentes;
14. Acolhe “parecer jurídico produzido pela Diretoria Executiva” para descumprir decisão do Conselho Deliberativo quando a maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros aprovou a pacificação entre as entidades criadas pela própria ANABB. A omissão do Presidente do Conselho Deliberativo permite a manutenção do litígio, expondo as entidades junto ao judiciário, aos associados, causando, para estas, prejuízos com a contrapartida do enriquecimento de advogados,

JK

J. Guedes

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten date: 06/08

- inclusive com honorários que estão sendo pagos e ainda serão pagos pelas próprias entidades;
15. Acata relatório de Contingências Judiciais, elaborado segundo a vontade e o interesse de diretores e conselheiros (ex-diretores), omitindo a verdadeira realidade, colocando a entidade em situação de risco jurídico, com decisões desfavoráveis transitadas em primeira instância, condenando a ANABB ao pagamento de mais de R\$ 15 milhões, considerando o valor da causa e os honorários advocatícios, já condenados;
 16. Dá cobertura à Diretoria Executiva que apresenta prestações de contas com resultados superavitários que desconhece a verdadeira realidade, deixando de provisionar valores questionados judicialmente, com jurisprudência amplamente desfavorável para a ANABB;
 17. Dá guarida aos pequenos delitos contra os normativos da entidade que permite o descumprimento do Artigo 25, Inciso I, combinado com o desrespeito ao Artigo 12, §1º, ambos do ESTATUTO da ANABB, para garantir a eleição de Comissão de Ética cuja única finalidade seria acobertar os malfeitos da Diretoria Executiva anterior e perseguir os dirigentes que resolvem investir contra estes mesmos malfeitos;
 18. No caso anterior, para atingir seus objetivos, o Presidente do Conselho atribui ao Regulamento da Comissão de Ética poder maior do que o ESTATUTO da entidade, tudo para atender aos interesses do grupo político ideológico dominante;
 19. Mais ainda, ignora o comportamento de conselheiros, que vencidos em decisões do colegiado patrocinam ações judiciais contra a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, travando a gestão, apostando na morosidade da justiça e no favorecimento e interesse da Diretoria Executiva, desconhecendo o contido no ESTATUTO da ANABB, Artigo 11, que trata dos deveres do associado, entre outros, (i) cumprir o presente ESTATUTO; (ii) zelar pelo bom nome da ANABB, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos; e, (iv) desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos e funções para os quais tenha sido eleito ou indicado; e,
 20. Reduz o papel do Conselho Deliberativo, ao permitir que este seja colocado sempre em posição subalterna à Diretoria Executiva, descumprindo o "caput" do Artigo 23, do ESTATUTO da ANABB - "*O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico da ANABB, compreendendo a orientação político-administrativa*".

JK


J. Silva
BA. 07/08

Sem prejuízo de outros argumentos que possam corroborar, ou não, com o meu entendimento, PROPONHO:

A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo como forma de preservar a governança da ANABB, com amparo nos Artigos 23 e 26 de seu ESTATUTO.

Nestes termos, **requeiro** a inclusão deste ponto na pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo, convocada para os dias 18 e 19 de fevereiro de 2017, de natureza extraordinária e para DELIBERAÇÃO. Considerando, inclusive, que o § 2º do Artigo 25 do ESTATUTO da ANABB, estabelece que o prazo mínimo para convocação de reunião é de 48 (quarenta e oito) horas e, por consequência, este é também o prazo para inclusão de pontos na pauta.

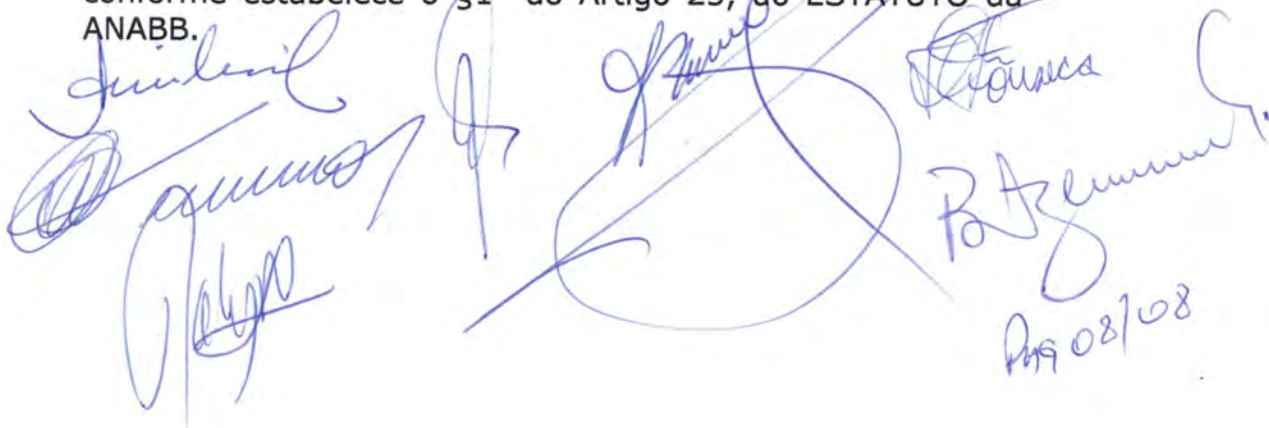
Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2017.



William José Alves Bento

Conselheiro Deliberativo Titular Eleito da ANABB.

Com a concordância de outros conselheiros que subscreverem este documento, por e-mail, desde que em número não inferior a 7 (sete) conselheiros, ou seja, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, conforme estabelece o §1º do Artigo 25, do ESTATUTO da ANABB.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'R. Almeida' and another that appears to be 'R. Almeida' with the date '08/08' written below it.